



# Câmara Municipal de Salinas

## TERMO DE CONTRATO Nº 005/2017

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA-MEI**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na Reforma e recuperação de cadeiras estofadas, com fornecimento de material na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, **EILTON SANTIAGO SOARES**, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA-MEI**, estabelecida na Rua Ouro, nº 18 Letra A, Progresso, CEP. 39.560-000, Salinas/MG inscrita no CNPJ sob nº 18.286.270/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, nº 18 Letra A, Progresso, CEP. 39.560-000, Salinas/MG, portador de identidade nº. MG-12.305.150, CPF 041.671.296-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Reforma e recuperação de cadeiras estofadas, com fornecimento de material na Câmara Municipal, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 006/2017, TP sob o nº 004/2017**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na Reforma e recuperação de cadeiras estofadas, com fornecimento de material na Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 006/2017 Tomada de Preço nº. 004/2017**, realizada no dia 24 de outubro do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2 -** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 006/2017, Tomada de Preço nº. 004/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 004-2017

  
Processo 006/2017



# Câmara Municipal de Salinas

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Um. De Referência	Valor Total de Referência
01	Unid.	142	Reforma e recuperação de Cadeiras estofadas fixas do auditório da Câmara Municipal de Salinas, compreendendo a substituição total do Revestimento. Referência utilizada para os materiais a serem empregados: Revestimento "Kelson's" sintético, linha automotiva, liso, cor preta.	52,90	7.511,80

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 7.511,80** (sete mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos).

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- 01..... Poder Legislativo
- 002..... Departamento Administrativo
- 122..... Administração Geral
- 0011..... Processo Legislativo
- 2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CUSTEIOS
- 3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 23..... Ficha

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2 - CABE À CONTRATADA

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 004-2017

Processo 006/2017



# Câmara Municipal de Salinas

- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES:

### 3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.1. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- 3.1.2. Executar os serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço e/ou emissão da nota e empenho;
- 3.1.3.1. Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 06 (seis) meses. Caso o produto reparado/consertado apresente defeito em decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, o problema deverá ser solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.1.4. Responsabilizar-se por qualquer material da Câmara de Salinas que lhe for entregue para a obtenção de orçamento ou execução do serviço, devolvendo-o em perfeito estado e limpo;
- 3.1.3.1. Entregar à Câmara Municipal de Salinas todas as peças/acessórios e demais materiais que porventura sejam substituídos;
- 3.1.6. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente após ter recebido a Ordem de Serviço, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 3.1.7. Manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante ou de terceiros.
- 3.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Câmara Municipal de Salinas;
- 3.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, sem anuência prévia da Câmara.
- 3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação.
- 3.1.13.1. Incluir, nos serviços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 3.1.14. Fornecer os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 3.1.13.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Salinas, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3.1.16. Solicitar da Câmara Municipal de Salinas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 3.1.17. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes de mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita



# Câmara Municipal de Salinas

execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer prejuízo que seja causado à Contratante ou à terceiros;

3.1.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente e, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras;

3.1.19. Disponibilizar local apropriado para guarda de bens a serem recuperados, obrigatoriamente, em área coberta e com total segurança;

3.1.20. Reparar, corrigir e substituir às suas expensas o objeto licitado, caso se verifique danos em decorrência do transporte e entrega, bem como providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.1.21. Transportar, as suas expensas, os bens reformados/consertados e devolvê-los no local de origem.

## 3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

3.2.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

3.2.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

3.2.4. Pagar à Contratada pelos serviços que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;

3.2.3. Notificar a contratada sobre eventuais atrasos no atendimento dos chamados e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

3.2.3.2. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, e/ou exigir seu refazimento;

3.2.7. Fornecer a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços;

3.2.8. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

3.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor registrado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

3.2.10. Colocar à disposição do fornecedor registrado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;

3.2.11. Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela Câmara ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da Casa Legislativa ou de terceiros;

3.2.12. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.-** Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades da continuidade e funcionamento contínuo dos computadores da Câmara Municipal de Salinas, que será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante.

**3.1.1.-** A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

**3.1.2.-** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

**3.2.-** Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1 -** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

Câmara de Salinas-MG

Edital Tomada de Preço 004-2017

Processo 006/2017



# Câmara Municipal de Salinas

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

### 9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigerá, a partir de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2017, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 06 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Elton Santiago Soares

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Fabricio Dias de Oliveira

FABRICIO DIAS DE OLIVEIRA-MEI

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 047.809416.79

NOME:

CPF: 702.082.636-91

